

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-2A-CIVEL - 82026

Código de validação: 8309D8B900

8ª PAUTA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, CONSOANTE ART. 334, "CAPUT", II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITJ-MA, ART. 358, "CAPUT" C/C 359, § 2º, DO RITJ/MA, NA SESSÃO DO DIA 07.04.2026 ÀS 09:00H, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803737-24.2020.8.10.0001 (SIGILOSO)

APELANTE: HOSANA MARIA SOUSA CAMARA

ADVOGADA: GEISSIANE MOREIRA SOUZA, OAB/MA 29.334

APELADO: FRANCISCO JOMAR CAMARA

ADVOGADO: JOSE RIBAMAR ALVES JUNIOR - OAB MA14260-A E OUTROS

RELATORA: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806271-04.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS

APELANTE: VALE S/A

ADVOGADOS: MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO (OAB/MA 11736-A)

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR: ALEX HUMBOLDT DE SOUZA RAMOS

RELATORA: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000174-55.2017.8.10.0132

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DINO, FIGUEIREDO E LAUANDE (OAB/MA 131)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTOR: THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

RELATORA: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

REPUBLICADO EM RAZÃO DE JULGAMENTO NÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO ART. 656, § 1º, DO RITJ/MA.

4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807024-92.2020.8.10.0001 (QUÓRUM ESTENDIDO)

1ª APELANTE/2ª APELADA: CLÍNICA LA RAVARDIERE LTDA.

ADVOGADOS: CIBELE TROVÃO CAMPOSA (OAB/MA 7827) E OUTRO

2º APELANTE/1º APELADO: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA CURADORA JESSICA COSTA CALDAS

ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899)

3º APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR: RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO RUFINO

RELATORA: DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE

SESSÃO DE 17.03.2026: "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA PARA AS 09:00H DO DIA 07.04.2026, EM VIRTUDE DE **JULGAMENTO NÃO UNÂNIME**, NOS TERMOS DO ART. 656, § 1º, DO RITJ/MA, EM QUE POR MAIORIA DE VOTOS E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL ADEQUADO EM BANCA, A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DEU PROVIMENTO AO 1º APELO, DE MODO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS SEJA INSTADO A COMPOR SOLIDARIAMENTE A DEMANDA, E NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA, ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO, CONTRA O VOTO DA DESEMBARGADORA ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE - RELATORA, QUE NEGOU PROVIMENTO AO 1º APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO 2º APELO, APENAS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA À DATA DO EVENTO DANOSO".

Observação: Ocupou a tribuna, em 10.03.2026, pelo 2º Apelante, o Dr. FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA 9899).

Observação: Sorteados para quórum estendido, os Desembargadores **LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA** e **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES**.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO 2026

Desembargadora MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO
Presidente da Segunda Câmara Cível
Matrícula 20024

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2026 16:48 (MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO)

